COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 473/2024.

Interessada: Margarete Régia.

Assunto: *"Dispõe sobre a Revogação da Lei Nº 6824/2024".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Margarete Régia**, que: *Dispõe sobre a Revogação da Lei Nº 6824/2024".*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A Lei Municipal nº 6.824, de 25 de junho de 2018, foi sancionada com o objetivo de reconhecer o Centro Cultural e Social do Rio Grande do Norte - Zé Bento como de utilidade pública municipal.

Esse reconhecimento é fundamental para permitir que a entidade receba benefícios e apoio da administração municipal, auxiliando na promoção de suas atividades culturais e sociais.

No entanto, após a publicação da referida lei, foi identificado um erro material que comprometeu sua validade e eficácia. O erro material de publicação, embora não tenha alterado o mérito da lei e seu objetivo de reconhecer a importância da entidade, demanda a correção formal para assegurar que a legislação esteja em conformidade com os requisitos legais e administrativos necessários.

A revogação visa corrigir o erro material identificado na publicação da Lei Municipal nº 6.824/2018.

A medida é necessária para garantir que o reconhecimento de utilidade pública municipal ao Centro Cultural e Social do Rio Grande do Norte - Zé Bento esteja formalmente e juridicamente correto.

A revogação permite a correção da situação legal da entidade sem que haja prejuízo para a sua continuidade de atividades e benefícios previstos.

Após a revogação, será possível a reedição ou publicação correta da Lei para que o Centro Cultural e Social do Rio Grande do Norte - Zé Bento possa continuar a receber o devido reconhecimento e apoio.

Prevenção de complicações futuras: A revogação evita potenciais complicações jurídicas e administrativas que poderiam advir de um erro material não corrigido. A medida assegura que todas as disposições legais estejam em ordem e evita disputas de utilidade pública.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que ouber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre
matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> *Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria e interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Por último, o projeto de Lei está devidamente fundamentado e alinhado com as normas constitucionais e legais pertinentes.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 27 de setembro de 2024.

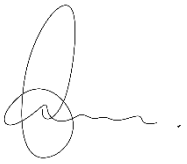

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.